Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL SARAPUÍ-SP

LEI Nº 798/98
De 22 de Maio de 1998

22 MAI 1998

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP
Maria Lúcia Gitelani
Escrevente Autorizada

"Autoriza a alinear, mediante doação com encargos, Área de Terreno que específica, destinada ao Desenvolvimento de Atividade Industrial".

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alinear, mediante doação com encargos às pessoas **RITA HIRACY MARCHI,** portadora do RG nº 4.780.749-0 e CPF nº 065.354.618-15 e **AMAURI MARCHI**, portador do RG nº 2.469.961 e CPF nº 065.354.618-15, área de terreno localizada no centro de desenvolvimento de Sarapuí- CDS, de propriedade da Prefeitura Municipal, objeto da matrícula nº 52.460, assim descrita:

GLEBA 2- "Inicia-se no ponto P1 cravado junto a cerca de divisa c/ a propriedade do Sr. Octávio Peçanha da Silva, segue por 53,16 mts (cinquenta e três metros e dezesseis centimetros), até as margens da Rua 01, confrontando com a gleba 1, deflete a direnta e segue margeando a Rua 01 por 45,65 mts (quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centimetros), até encontrar a gleba 3, deflete a direnta e segue por 53,20 mts (cinquenta e três metros e vinte centimetros), até a cerca de divisa, confrontando com a gleba 3, deflete a direira e segue por cerca em 45,33 mts (quarenta e cinco metros e trinta e três centimetros), no rumo de 65º40'SE, confrontando com Octávio Peçanha da Silva, até o Ponto P1, onde teve início a descrição, totalizando um área de 2.382,62 m2.

Parágrafo Único- A área descrita neste artigo consta de memorial descritivo e planta de localização dentro do contexto do Distrito, anexos a esta Lei, elaborados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º- A área do terreno a ser doada por esta Lei destina-se á atividade de Artefatos de Borracha.

22 MAI 1998
Serviço Registral Cível e Anexos
do Sarapuí - SP
Escrevente Autorizada
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º- O prazo para início das edificações da Industria, será de 06 (seis) meses, contando da data de vigência desta Lei.

Art. 4º- O prazo para início das atividades de produção será de 24 (vinte e quatro) meses de vigência desta Lei.

Art. 5º- A donatária contratará do município 90% (noventa porcento) de sua necessidade de de mão de obra não especializada.

Parágrafo Único- A cada trimestre civil a donatária enviará à Prefeitura, circunstanciada do disposto neste Artigo.

Art. 6º- A donatária não interromperá suas atividades produtivas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, salvo pela teoría da imprevisão devidamente justificada.

Art. 7º- Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto desta doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se a donatária:

I- Contrariar quaisquer das disposições dos Artigos anteriores;

II- Desviar a finalidade doação ou alinear o bem doado sem a anuência expressa do Poder Público.

Art. 8º- Do instrumento público desta doação constarão seus encargos e será lavrado no prazo de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei, se atendido os termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 670, de 11 de julho de 1994.

Art. 9º- A donatária gozará da isenção do Imposto Predial e territorial Urbano pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 10- decreto do Executivo poderá conceder um única prorrogação dos prazos dispostos nos Artigos 3º e 4º desta Lei, quando solicitada e devidamente justificada pela donatária as razões da prorrogação.

Art. 11- A donatária poderá oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento das atividades nela desenvolvidas, caso em que, a cláusula de reversão e demais obrigações desta lei serão garantidas por hipoteca de 2º gráu, em favor do Município.

Art. 12- Estendem-se aos sucessores da donatária as disposições desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL SARAPUÍ - SP

Art. 13- A doação autorizada nesta Lei, fica condicionada ao cumprimento da Lei 670, de 11 de julho de 1994, e demais legislações petinentes.

ART. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 22 de Maio de 1998.

22 MAI 1998

Cartório Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP
Mara Lúcia Estefani
Escrevente Autorizada

JOSÉ VIEIRA ANTUNES
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

DALMO ANDRÉ PEÇANHA ANTUNES
Chefe de Governo